

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando os processos licitatórios abaixo designados, as empresas vencedoras dos certames e o objeto licitado:

- 23743 000080 2020 67 - EMJ - Pintura e Revestimento do Campus Veranópolis
- 23743 000068 2020 52 - Prepaver - Cercamento do Campus Veranópolis
- 23743 000047 2020 37 - Valdecir Martins Jadischke - Fechamento do Bloco A e Coberturas de Acesso

Tem-se que:

- a) Tais processos deveriam ter sido licitados pelo campus Veranópolis e, terminado o processo de licitação, encaminhados para o setor de contratos da Reitoria para proceder a respectiva contratação.
- b) Numa falha de entendimento, a unidade de Veranópolis acabou por proceder diretamente à contratação das empresas vencedoras, com as assinaturas dos acordos sendo firmadas pelo Diretor-Geral do campus, o Sr. Daniel de Carli, ao passo que tais rubricas cabiam a mim, Julio Xandro Heck, reitor do IFRS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 934.760.430-53, portador da Carteira de Identidade nº 1061938229.

Considerando, ainda, nessa senda, o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Considerando, por fim, que não se constata, tanto no processo da licitação quanto no processo da contratação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com os serviços contratados já sendo prestados sem prejuízo à Administração ou a terceiros.

Ficam, dessa forma, **convalidados os atos relativos a essas contratações**, ressaltando apenas que:

- 1) O contrato assinado como “002/2021”, relativo ao processo protocolado sob o nº 23743.000080/2020-67, qual seja a Carona 111/2020 (Pregão Eletrônico 06/2019, UASG 160358), que tem como objeto a contratação de serviços de pintura e revestimento no Campus Veranópolis, vencida pela empresa **EMJ**

Comercial e Serviços Eireli, CNPJ 26.353.108/0001-51, pelo valor de R\$ 99.011,70 (noventa e nove mil, onze reais e setenta centavos), com vigência prevista de 19/01/2021 a 19/04/2021; passará a ter a numeração de **11/2021**, de forma a seguir a ordem oficial dos contratos firmados pelo IFRS, com sua devida publicação a ser realizada.

- 2) O contrato assinado como “001/2021”, relativo ao processo protocolado sob o nº 23743.000068/2020-52, qual seja a Dispensa de Licitação 263/2020, que teve como objeto a complementação do cercamento do Campus Veranópolis do IFRS, vencida pela empresa **Prepaver Construtora Eireli**, CNPJ 29.725.837/0001-80, pelo valor de R\$ R\$ 98.807,54 (noventa e oito mil oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência prevista de 18/01/2021 a 18/04/2021; passará a ter a numeração de **10/2021**, de forma a seguir a ordem oficial dos contratos firmados pelo IFRS, com sua devida publicação a ser realizada.
- 3) O contrato assinado como “001/2020”, relativo ao processo protocolado sob o nº 23743.000047/2020-37, qual seja a Dispensa de Licitação 176/2020, que tinha como objeto a contratação de serviços referentes ao fechamento do Bloco A do Campus Veranópolis, vencida por **Valdecir Martins Jadischke**, CNPJ 33.803.657/0001-46, pelo valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), com vigência prevista de 09/10/2020 a 09/01/2020; passará a ter a numeração de **100/2020**, de forma a seguir a ordem oficial dos contratos firmados pelo IFRS, com sua devida publicação a ser realizada.

Reitera-se que esta convalidação se encontra respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Bento Gonçalves, 23 de fevereiro de 2021.

JULIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS